



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Ebenézer		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Ebenézer, de Maracanaú, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Dóris Maria Sampaio, até a vigência deste Parecer.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06329433-8	PARECER Nº 0720/2007	APROVADO: 23.10.2007

I – RELATÓRIO

Dóris Maria Sampaio, pretensa diretora do Centro Educacional Ebenézer, instituição pertencente a rede particular de ensino, com sede na Avenida VI com Avenida VIII, s/n, Conjunto Jereissati I, CEP: 61.900-670, Maracanaú, nesta capital, mediante o Processo nº 06329433-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil, do curso de ensino fundamental, séries iniciais, e do exercício de direção.

O corpo docente desse Centro é composto de cinco professores habilitados na forma da lei. Maria Jussara Sousa Pinto, devidamente habilitada, Registro nº registro nº AAA000800/2006/SECITECE, responde pela secretaria escolar.

O Processo está instruído com a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação do Centro;
- estatuto da associação mantenedora da instituição escolar;
- CNPJ;
- licença sanitária;
- atestado de segurança;
- alvará de funcionamento do prédio;
- certidões negativas;
- planilha de receitas e despesas;
- habilitação da diretora e da secretária;
- projeto pedagógico;
- plano para a sala de leitura;
- regimento escolar e ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação dos móveis, do material didático e dos equipamentos;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- planta baixa e croqui.
Cont. do Par. nº 0720/2007

O regimento escolar, apresentado a este Conselho em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação desse Centro baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005, 410/2006 e 414/2006, deste Colegiado.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Ebenézer, de Maracanaú, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção, em favor de Dóris Maria Sampaio, até à vigência deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE